



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ENTRADA
Palmas: 19 MAIO 2026
<i>[Signature]</i>
Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fls. <u>2</u>
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2026

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - ASBRAM, no município de Peixe - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - ASBRAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Peixe - TO.

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em <u>26</u> / <u>05</u> / <u>2026</u>
<i>[Signature]</i>
1º Secretário

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para declarar a Utilidade Pública a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda – ASBRAM, inscrita no CNPJ sob nº 22.281.632/0001-03, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo está na organização dos serviços de transporte fluvial.

Entre os inúmeros objetivos da entidade, a precípua é promover a segurança da navegação, o fortalecimento econômico das comunidades ribeirinhas e apoio a população usuária dos serviços prestados pelos barqueiros associados.

A Associação ainda promove capacitações, participa de iniciativas voltadas à preservação ambiental, fomenta o turismo no âmbito local e estadual, colaborando também com o poder público no ordenamento das atividades e no atendimento às demandas da comunidade.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com as normas expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Considerando que a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda, cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua

ENTRADA
aproxiação
Palmas: 19 MAIO 2026
<i>[Signature]</i>
Ass. do Func. COASP

Palmas, Palácio Deputado João D’Abreu, maio de 2026.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc6aa027d37ff144b67a98baa2620fed9K16408**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - ASBRAM, no município de Peixe - TO.**

Data de Envio: **12/05/2026 15:40:29**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMP A ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA.

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Tribos Documentos, Protestos e Tabelião
2.º de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO

Ana de Queiroz Cavalcante
Oficial e Tabelião

DIRLEG-AL

Fls. 4

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMP A ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA, também designada pela sigla "ASBRAM", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Peixe, estado do Tocantins, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

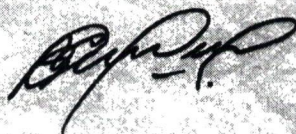
- I - Transporte Aquaviário de Pessoas e Cargas;
- II - Passeios Turísticos Aquaviários;
- III - Pescas Esportivas;
- IV - Preservar o Meio Ambiente
- V - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, para transportar passageiros e cargas de modelo seguro, em embarcações devidamente registradas na Marinha do Brasil, inclusive com seguro devidamente pago anualmente;
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.



Col

Art. 4º - A ASBRAM será constituída por número limitado de associados, seja, 15 (quinze) membros fundadores, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º - A associação tem as seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - colaboradores;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, não sujeitos a contribuição mensal, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Para a admissão de um novo associado será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 8º - A demissão do associado dar-se-á, automaticamente, quando deixar de cumprir devidamente com as normas estabelecidas pela ASBRAM.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades da associação;

II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;

III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;

VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;

VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Lanhou do Registro de Pessoas Jurídicas
Tubos Documentais Processos de Associação
2º de Notas de Registro
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Carvalhante
Oficial e Tabelia

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Tribos Documentos, Protestos e Tabelionato
2º de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante
Oficial e Tabelista

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição mensal, referente ao exercício anterior.

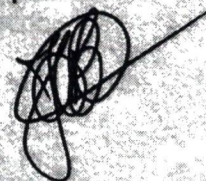
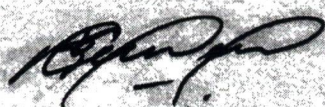
§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto de maioria simples da Diretoria Executiva.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.



CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º - As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, e Diretoria Executiva.

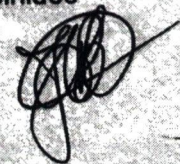
Art. 15º - É vedado aos diretores e membros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores ou ainda, escolhidos por aclamação pelos presentes.



Art. 18º - A Assembléa Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19º - Compete à Assembléa Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger os administradores.

Art. 20º - Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 21º - A Assembléa Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante

edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e um associado eleito por aclamação ou votação, pelos demais associados presentes na Assembléa Geral.

Art. 23º - O mandato dos diretores será de (2) dois anos, permitida a recondução por mais um mandato, por igual período ou, simplesmente, reconduções por igual período.

Art. 24º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 25º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 26º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

Cartório do Registro de Pessoas Físicas
Tudo Documentos Processos Jurídicos
2º de Notas
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcanti
Oficial e Tabelão

VI - executar as decisões da Assembléia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 29º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o final do mandato de cada Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV - designar auxiliares para funções específicas;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 33º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

II - coordenar as atividades de secretaria;

III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

I - coordenar as atividades da tesouraria;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III - elaborar o relatório financeiro mensal;

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Peixe - TO

92
Ana de Queiroz Cavalcante
Oficial e Tabelião

DIRLEG-AL
10
GAL

IV - elaborar, semestralmente, o balancete;

V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 02 (dois) associados efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37º - No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Tribos Documentais, Protestos e Tabeliães
2º de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante
Oficial e Tabelia

DIRLEG-AL
Fls. 11
Cel

pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimo necessários.

§ Único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à qualquer entidade pública (municipal, estadual ou federal) para fins idênticos ou semelhantes).

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Tribos Documentos, Processos e Tabelionato
2.º de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante
Oficiala e Tabelia

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 39º - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.


Art. 40º - A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.


Art. 41º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, para sanar possíveis dúvidas.

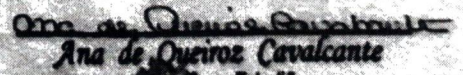
Art. 43º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Peixe - Tocantins, 23 de fevereiro de 2015.


Aurelino Gonçalves Neto
Presidente



José Augusto Bezerra Lopes
OAB - TO nº 2308

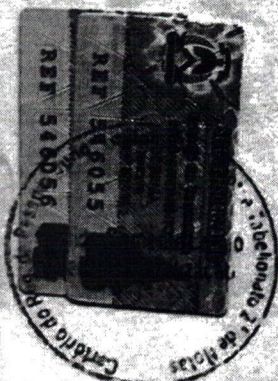
Protocolo no livro n.º 2-A de fls. 56vº
sob o n.º 12.313 às 09:30 horas demonstrado
no livro n.º A-2 de fls. 121vº sob o n.º 560A
Peixe-TO, 24 de 03 de 2015


Ana de Queiroz Cavalcante
Oficiala e Tabelia

CERTIDÃO

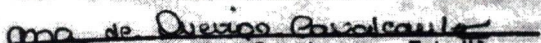
Certifico que o presente, em virtude do pedido verbal da pessoa interessada, que o título a que se refere a presente via, foi registrado neste cartório sob o n.º 560A, 121vº do livro n.º A-2
Peixe-TO, 24 de 03 de 2015


Ana de Queiroz Cavalcante - Tabelia



Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s)
Aurelino Gonçalves Neto José
José Augusto Bezerra Lopes
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso
arquivo do que dou fé.

Peixe - TO 24 de 03 de 2015
Em Test.º da verdade


Ana de Queiroz Cavalcante - Tabelia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.281.632/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS BARQUEIROS DA RAMPA ANOLINO RIBEIRO MIRANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBRAM		FORTE DEMAS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 06	NÚMERO S/NR	COMPLEMENTO QUADRA: 48; LOTE: 11;
CEP 77.480-008	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO PEIXE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AURELINOPXE@OUTLOOK.COM		UF TO
TELEFONE (63) 8473-6892/ (63) 8419-1211		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:31:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BIENIO – 2025/2026.

GAB/PRES/CMP/2026

Peixe – TO, 12 de Maio de 2026

DECLARAÇÃO

Eu, Gicelma Ferreira dos Santos, brasileira, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a **Associação de Barqueiros Ariolino Ribeiro Miranda**, localizada na Rampa Ariolino Ribeiro Miranda, com sede na Rua 06, s/n, Quadra 48, Lote 11, Bairro Aeroporto, CEP 77460-000, inscrita no CNPJ nº 22.281.632/0001-03, encontra-se em pleno funcionamento desde a sua fundação em 23 de fevereiro de 2015, conforme consta em ata de criação devidamente registrada em cartório.

Declaro ainda que a referida associação foi criada com o objetivo de representar, organizar e apoiar os barqueiros da comunidade, promovendo ações sociais, comunitárias e de interesse coletivo, sempre atuando de forma transparente, legal e comprometida com o bem-estar da população local.

A associação desenvolve atividades voltadas ao fortalecimento da categoria dos trabalhadores ribeirinhos e barqueiros, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, do Turismo, apoio às famílias da comunidade, incentivo à união entre os associados e colaboração em ações comunitárias e sociais realizadas na região.

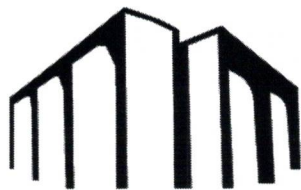
Ressalto também que a entidade possui caráter exclusivamente sem fins lucrativos, não havendo distribuição de lucros, dividendos ou qualquer vantagem financeira entre seus membros, sendo todos os recursos utilizados para manutenção das atividades da associação e apoio às ações desenvolvidas em benefício da comunidade.

Informo que atualmente a associação é presidida pelo Sr. Elenilton Lisboa Filho, portador do CPF nº 859.767.841-00, responsável pela administração e representação da entidade perante os órgãos públicos, instituições e comunidade em geral.

Declaro, por fim, que a Associação de Barqueiros Ariolino Ribeiro Miranda mantém suas atividades de forma contínua e regular desde sua criação, exercendo importante papel social e comunitário no município e contribuindo significativamente para os moradores e trabalhadores da região. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.



Gicelma Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Peixe



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 6d238633

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ELENILTON LISBOA FILHO

CPF n. 859.767.841-00

Certidão emitida em: 11/05/2026, às 09:36:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/05/2026, 09:36:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

62447185/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ELENILTON LISBOA FILHO

OU

CPF n. 859.767.841-00

Certidão emitida em 07/05/2026, às 17:48:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/05/2026, às 08:23:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 62447185

Código de Validação: 2FE9 CDDD 2022 8491 59BB 0265 E541 3955

Data da Atualização: 07/05/2026, às 08:23:23



07/05/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

LEGAL
17
64

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENILTON LISBOA FILHO
CPF: 859.767.841-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:15 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **046A.C1BB.E54A.C65B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº 103146862026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELENILTON LISBOA FILHO**, filho(a) de **ELENICE LISBOA DE LACERDA**, nascido(a) aos 14/05/1978, CPF 859.767.841-00.

Esta certidão foi expedida em **07/05/2026** às **17:42** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 103146862026.

Este documento é válido por 90 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7929903



Validador

79970052738961578130106763579476

DIRLEG-AL

Fis. 19

664

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ELENILTON LISBOA FILHO

CPF: 859.767.841-00

ENDEREÇO: AV NAPOLEÃO DE QUEIROZ ESQ C/ 19, S/Nº, SETOR SUL - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PEIXE - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 7 de Maio de 2026 - 17h 44m 11s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ELENILTON LISBOA FILHO
CPF/CNPJ: 859.767.841-00
Endereço: RUA NAPOLEAO DE QUEIROZ, Nº0, QD. 98, LT7, QD 98 LT 07
Bairro: LOT N. S. D. ABADIA
Cidade: PEIXE-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Sertão de débito municipal

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 12598 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 005 /2014	
Emitido em: 08/12/2025	
Validade: 07/01/2026	
Código Verificador: emjWksFS1Klf	

quinta-feira, 07 de maio de 2026



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

62442883/2026

DIRLEG-AL

Fls. 23

64

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HARTHUR SANTOS CASTRO

OU

CPF n. 020.083.451-73

Certidão emitida em 07/05/2026, às 17:10:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/05/2026, às 08:23:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 62442883

Código de Validação: 1A27 2930 E829 GE05 0F4A 893A 8402 F1E3

Data da Atualização: 07/05/2026, às 08:23:23



07/05/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HARTHUR SANTOS CASTRO
CPF: 020.083.451-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

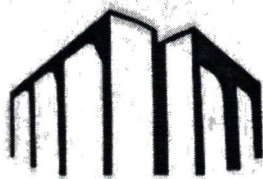
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:31 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **F3EE.9876.C8B0.5808**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. c1139cdd

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HARTHUR SANTOS CASTRO

CPF n. 020.083.451-73

Certidão emitida em: 07/05/2026, às 17:31:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juzizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 07/05/2026, 17:32:25



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: HARTHUR SANTOS CASTRO
CPF/CNPJ: 020.083.451-73
Endereço: AV JOAO VISCONDE DE QUEIROZ, Nº0, LTO
Bairro: LOT N. S. D. ABADIA
Cidade: PEIXE-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 10305 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 005
/2014
Emitido em: 18/12/2024
Validade: 17/01/2025
Código Verificador: qfz4MspADweR



quinta-feira, 07 de maio de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HARTHUR SANTOS CASTRO
CPF: 020.083.451-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:31 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **F3EE.9876.C8B0.5808**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 103157292026

DIRLEG-AL
Fis. 26
04

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HARTHUR SANTOS CASTRO**, filho(a) de **GENECY FERREIRA DOS SANTOS CASTRO**, nascido(a) aos 17/05/1991, CPF 020.083.451-73.

Esta certidão foi expedida em 07/05/2026 às 17:56 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 103157292026.

Este documento é válido por 90 dias.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 624f1a46

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HARTHUR SANTOS CASTRO

CPF n. 020.083.451-73

Certidão emitida em: 11/05/2026, às 09:37:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/05/2026, 09:37:28



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

62447623/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI

OU

CPF n. 847.372.801-78

Certidão emitida em 07/05/2026, às 17:51:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/05/2026, às 08:23:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 62447623

Código de Validação: 5145 480B 4629 C2BD B5D8 272A 19F1 961B

Data da Atualização: 07/05/2026, às 08:23:23



07/05/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI
CPF: 847.372.801-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:08 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **A1ED.B772.6D45.F610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 103094522026

DIRLEG-AL

Fis. 30
64

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI**, filho(a) de **JOSE KIPPER SECHI** e **AMELIA ALCHIERE SECHI**, nascido(a) aos 19/02/1980, natural de Peixe-TO, CI 289938 Ssp TO, CPF 847.372.801-78.

Esta certidão foi expedida em 07/05/2026 às 16:37 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 103094522026.

Este documento é válido por 90 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7929630



Validador

80857388367577076557540474677171

DIRLEG-AL

Fis. 31

04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI

CPF: 847.372.801-78

ENDEREÇO: AV. NAPOLEÃO DE QUEIROZ, S/Nº CENTRO

MUNICÍPIO: PEIXE - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 7 de Maio de 2026 - 16h 52m 18s

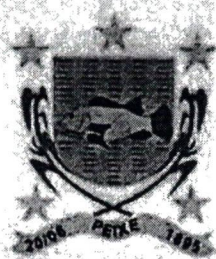
Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI
CPF/CNPJ: 847.372.801-78
Endereço: AV NAPOLEAO DE QUEIROZ, Nº0, QD. 0, LT0, QD 30 LT 16
Bairro: 104 SUL
Cidade: PEIXE-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 13693 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 005 /2014	
Emitido em: 07/05/2026	
Validade: 06/06/2026	
Código Verificador: UUtxZIs2ofOA	

quinta-feira, 07 de maio de 2026



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 847.372.801-78

Nome: EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI

Data de Nascimento: 19/02/1980

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 25/09/1996

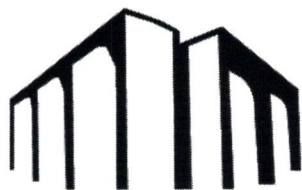
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:46:47 do dia 07/05/2026 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: D53E.8B5E.00F8.4235



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. e459491c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EDERVAL RONIE ALCHIERE SECHI

CPF n. 859.767.841-00

Certidão emitida em: 11/05/2026, às 09:40:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a)A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b)Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c)A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d)A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e)Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f)A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g)Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h)Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/05/2026, 09:40:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERAILTO PEREIRA DE MOURA
CPF: 777.244.371-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:02 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **44AB.26BC.3635.40AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRLEG-AL

Fis. 35

ef



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7928583



Validador

86005379019505291066025067914195

DIRLEG-AL

Fis. 36

04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ERAILTO PEREIRA DE MOURA

CPF: 777.244.371-49

ENDEREÇO: AV. AEROPORTO S/Nº QD 89 LT 18-FUNDOS S. AEROPORTO

MUNICÍPIO: PEIXE - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 7 de Maio de 2026 - 14h 35m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 102993142026

DIRLEG-AL

Fis. 37

64

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ERAILTO PEREIRA DE MOURA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de **JOSÉ PEREIRA NETO** e **MARIA SARAIVA PEREIRA**, nascido(a) aos 16/02/1977, natural de Monte Horebe-PB, CPF 777.244.371-49.

Esta certidão foi expedida em **07/05/2026** às **14:58** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 102993142026.

Este documento é válido por 90 dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

62423961/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ERAILTO PEREIRA DE MOURA

OU

CPF n. 777.244.371-49

Certidão emitida em 07/05/2026, às 14:37:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/05/2026, às 08:23:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 62423961

Código de Validação: B104 7491 CE41 B2EA AF5C 207B 12E1 D59A

Data da Atualização: 07/05/2026, às 08:23:23



07/05/2026



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ERAILTO PEREIRA DE MOURA
CPF/CNPJ: 777.244.371-49
Endereço: AV. AEROPORTO, QD. 89, LT18
Bairro: SETOR AEROPORTO
Cidade: PEIXE-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 13691 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 005 /2014 Emitido em: 07/05/2026 Validade: 06/06/2026 Código Verificador: qjLhwaEMuEdK	

quinta-feira, 07 de maio de 2026

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMPA ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA (ASBRAM).

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (23/02/2015), às 18h30min, reuniram-se, em Assembleia Geral, no seguinte endereço Rua 06, esquina com Avenida 20 de Junho, nesta cidade de Peixe-Tocantins, as pessoas a seguir relacionadas: **AURELINO GONÇALVES NETO**, brasileiro, funcionário público estadual, união estável, portador da cédula de identidade nº 76.971/SSP/TO., e CPF nº 419.613.741-53, residente na Rua José Carlos de Carvalho, quadra 88, lote 05, s/nº, setor Aeroporto; **VALMIR GONÇALVES DO CARMO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 418.476/SSP/TO, CPF nº 185.600.241-15, residente e domiciliado na Rua 06, esquina com avenida 20 de junho, s/n, setor aeroporto; **EMIVAL BARREIRA LIRA**, brasileiro, casado, cozinheiro, portador da cédula de identidade nº 769.304/SSP/TO., CPF nº 330.614.241-72, residente e domiciliado na Rua Alair de Sena Conceição, lote 12, quadra 17, setor sul; **RUBERVAL FERREIRA VALADARES**, brasileiro, convivente, barqueiro, portador da cédula de identidade nº 165.310/SSP/TO., CPF nº 877.079.261-53, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, setor aeroporto; **SEBASTIÃO FRANCISCO SIQUEIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, mecânico, portador da cédula de identidade nº 2.906.623/SSP/GO., CPF nº 526.606.641-53, residente na avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, setor sul; **TEOFILO JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 415.030-2ª via/SSP/TO., CPF nº 002.480.751-60, residente e domiciliado na Adolfo Rocha, 408, setor aeroporto; **ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº 30021/SSP/TO CPF. nº 534.623.511-68, residente na Avenida Adolfo Rocha, quadra 100, lote 01, setor sul, **LIDINEY JOAB SIMÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, barqueiro, portador da cédula de identidade nº 4425088/SSP/GO., CPF nº 015.752.671-28, residente na avenida Lacerda, quadra B2, lote 01, centro; **ELIZIANO LOPES DA ROCHA**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da cédula de identidade nº 401.781-2ª VIA/SSP/TO., CPF nº 530.471.681-72, residente e domiciliado na avenida Oscar José da Silva, esquina com Rua 19; **DÁRIO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, barqueiro, portador da cédula de identidade nº 1.116.554/SSP/TO., CPF nº 094.377.541-87, residente na Avenida João Visconde de Queiroz, nº 457; **DENIS CORDEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, união estável, guia turístico, portador da cédula de identidade nº 400.112/SSP/TO., C>P>F> nº 937.179.381-34, residente na Avenida João Visconde de Queiroz, 415, centro; **LINDOMAR DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico de apolo II, portador da cédula de identidade nº 615.370/SSP/TO, CPF nº 893.169.161-00, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, nº 1400, centro; **RAIMUNDO NONATO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, barqueiro, portador da cédula de identidade nº 294.798/SSP/GO., CPF nº 159.483.071-15, residente e domiciliado na Rua 13, esquina com Rua 11, quadra 14, lote 22, setor sul, ambos nesta cidade de Peixe-Tocantins, **EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI**, brasileiro, união estável, comerciante, portador da cédula de identidade nº 289.938/SSP/TO., C.P.F nº 847.372.801-78, residente e domiciliado na Avenida Napoleão de Queiroz, quadra 30, lote 16, setor sul, nesta cidade de Peixe-Tocantins e **JOÃO ANTONIO**

Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça
2ª de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante
Oficial e Tabelião

DIRLEG-AL
Fls. 40
cel

AUGUSTO BATISTA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 395.720/SSP/TO, C.P.F nº 796.174.171-20, residente e domiciliado na Avenida Expedito Barbosa de Sena, quadra 82, lote 12, setor sul, nesta cidade de Peixe-Tocantins. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Valmir Gonçalves do Carmo, e para secretariar Romário Ferreira dos Santos. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1ª) discussão e aprovação do Estatuto da ASBRAM (Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda); 2ª) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3ª) designação de sede provisória da ASBRAM. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, a criação da ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMPA ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA, denominado pela sigla (ASBRAM), que tem por finalidade o *transporte aquaviário de pessoas e cargas, pescas esportivas e passeios turísticos no rio Tocantins e outros, dentro do município de Peixe, Estado do Tocantins*, aprovado por unanimidade; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem a **DIRETORIA EXECUTIVA**: **PRESIDENTE: AURELINO GONÇALVES NETO, VICE-PRESIDENTE: VALMIR GONÇALVES DO CARMO, SECRETÁRIO: ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, TESOUREIRO: ELIZIANO LOPES DA ROCHA, E MEMBRO: DÁRIO ALVES DE MIRANDA** (ambos qualificados acima). Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da *Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda (ASBRAM)*, será no seguinte endereço: Rua 06, esquina com Avenida 20 de junho, s/n, setor aeroporto, Peixe-Tocantins. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Romário Ferreira dos Santos, secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por mim.

Escritório de Notas Jurídicas e Tabelionato
2º de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante
Oficial e Tabelaria

Peixe-Tocantins, 23 de fevereiro de 2015.

Reconheço
2º Ofício

Reconheço
2º Ofício

Aurelino Gonçalves Neto
Aurelino Gonçalves Neto
Presidente

Romário Ferreira dos Santos
Romário Ferreira dos Santos
Secretário

Reconheço
2º Ofício

Reconheço
2º Ofício

Valmir Gonçalves do Carmo
Valmir Gonçalves do Carmo
Vice-presidente

Eliziano Lopes da Rocha
Eliziano Lopes da Rocha
Tesoureiro

Reconheço
2º Ofício

Dário Alves de Miranda
Dário Alves de Miranda
Membro

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas e
dos Documentos, Protestos e Tabelionato
2º de Notas
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PEIXE/TO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**

AV. OSCAR JOSÉ DA SILVA, Nº 541, CENTRO, PEIXE/TO CEP: 77460-000

E-mail: anaqueiroz.c@uol.com.br CNS Nº 12.810-8

TELEFONE: (63) 3356-1565

**ANA DE QUEIROZ CAVALCANTE
OFICIAL/TABELIÃ**

**VALQUIRIA AIRES BORGES
OFICIAL/SUBSTITUTA**

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste ofício, a meu cargo e arquivo, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, verifiquei constar o **REGISTRO INTEGRAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMPA ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA (ASBRAM), aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025) às 19:30, reuniram-se na casa do presidente JHOANI ROGERI TORRES MENEGON, inscrito no CPF/MF sob nº 005.873.441-48, residente na Avenida Tocantins, Setor Beira Rio, nesta cidade de Peixe/TO, onde aconteceu a eleição da nova diretoria, referente ao ano de 2025 a 2027. Que a presente ata foi registrada sob Nº 780 às fls. 05 no Livro A-6 e Protocolado sob nº 15.751 às fls. 113 no Livro 03 em 09/05/2025; ficando assim composta a nova diretoria: **PRESIDENTE: ELENILTON LISBOA FILHO, CPF/MF 859.767.841-00. VICE-PRESIDENTE: HARTUR SANTOS CASTRO, CPF/MF 020.083.451-73. SECRETÁRIO: EDERVAN RONIE ALCHIERE, CPF/MF 847.372.801-78. TESOUREIRO: ERAILTON PEREIRA DE MOURA, CPF/MF 777.244.371-49.****

Em testº da Verdade.
Peixe, TO, 09 de Maio de 2025.

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato
2º de Notas
Comarca de Peixe - TO

Valquiria A. Borges
Ana de Queiroz Cavalcante - Tabeliã
Valquiria Aires Borges - Esc. Substituta
PUB. INTÉRIM

Nº do Selo: 128108AAA108284-DAS
Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr?c=128108AAA108284v=DAS>
Emol.: R\$ 27,51, Taxa Judiciária: R\$ 11,43, Taxa Funcivil: R\$ 14,83, PSE: R\$ 2,60, ISSQN: R\$ 0,83, Total: R\$ 57,20



Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato
2º de Notas e Tabelionato
Comarca de Peixe - TO
Ana de Queiroz Cavalcante
Tabeliã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PEIXE - TELEFAX: (083) 3356-1566 - ESTADO DO TOCANTINS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
RUA 13, QD.12, LT.08, Nº 810, SETOR SUL PEIXE/TO
ANA DE QUEIROZ CAVALCANTE VALQUIRIA AIRES BORGES
OFICIAL E TABELIÃ ESC. SUB. OFICIALA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste ofício, a meu cargo e arquivo, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, verifiquei constar o **REGISTRO INTEGRAL DA ATA DE CRIAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMPA ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA (ASBRAM)**, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (23/02/2015), às 18h30min, reuniram-se, em Assembléia Geral, no seguinte endereço Rua 06, esquina com Av. 20 de Junho, nesta cidade de Peixe/TO, foi aprovado por unanimidade, a criação da **ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA RAMPA ARIOLINO RIBEIRO MIRANDA**, e registrado sob nº 560 às fls. 121v/124v no Livro A-2 e Protocolado sob nº 12.313 às fls. 56v no Livro 2-A aos 24/03/2015, às 09h:30min; ficando assim composta a Diretoria Executiva: **PRESIDENTE: AURELINO GONÇALVES NETO, CIRG- 76.971 SSP/TO, CPF/MF 419.613.741-53; VICE-PRESIDENTE: VALMIR GONÇALVES DO CARMO, CIRG- 418.476 SSP/TO, CPF/MF 185.600.241-15; SECRETÁRIO: ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, CIRG- 30021 SSP/TO, CPF/MF 534.623.511-68; TESOUREIRO: ELIZIANO LOPES DA ROCHA, CIRG- 401.781 2ª via SSP/TO, CPF/MF 530.471.681-72; MEMBRO: DÁRIO ALVES DE MIRANDA, CIRG- 1.116.554 SSP/TO, CPF/MF 094.377.541-87; demais associados: EMIVAL BARREIRA LIRA, CIRG- 769.304 SSP/TO, CPF/MF 330.614.241-72; RUBERVAL FERREIRA VALADARES, CIRG- 165.310 SSP/TO, CPF/MF 877.079.261-53; SEBASTIÃO FRANCISCO SIQUEIRA DE CASTRO, CIRG- 2.906.623 SSP/GO, CPF/MF 526.606.641-53; TEOFILO JUNIOR DA SILVA, CIRG- 415.030 2ª via SSP/TO, CPF/MF**

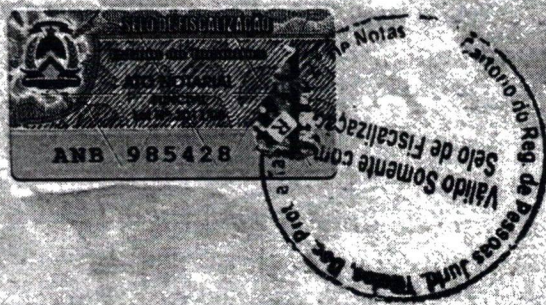
Nami @ 2018

senha
SICONV

002.480.751-60; LISDINEY JOAB SIMÃO DA SILVA, CIRG-4425088 SSP/GO, CPF/MF 015.752.671-28; DENIS CORDEIRO CAVALCANTE, CIRG- 400.112 SSP/TO, CPF/MF 937.179.381-34; LINDOMAR DA SILVA CARNEIRO, CIRG- 615.370 SSP/TO, CPF/MF 893.169.161-00; RAIMUNDO NONATO ALVES DE MIRANDA, CIRG- 294.798 SSP/GO, CPF/MF 159.483.071-15; EDERVAN RONIE ALCHIERE SECHI, CIRG- 289.938 SSP/TO, CPF/MF 847.372.801-78; JOÃO ANTONIO AUGUSTO BATISTA, CIRG- 395.720 SSP/TO, CPF/MF 796.174.171-20.

Selo de Fiscalização nº ANB 985428
Emolumentos R\$ 39,00
O referido é verdade e dou fé.
Em testº da Verdade.
Peixe, TO, 25 de Março de 2.015.

TAXA JUDICIARIA RECOLHIDA
CONFORME RES. SEFAZ
N.º 045/95



~~Cartorio do Registro de Pessoas Juridicas~~
Ana de Queiroz Cavalcante
Tabeliã
Cartorio do Registro de Pessoas Juridicas
Títulos Documentos, Protestos e Tabelionato
2.º de Notas
Comarca de Peixe - TO